



MIRG. 2725/22

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Nº CP/23/DDL/2021

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo a outorgar entre o Município de Vila Franca de Xira e a associação desportiva sem fins lucrativos designada por Alhandra Sporting Club.

ENTRE:

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território, com o número 506 614 913 e sede na Praça Afonso de Albuquerque, n.º 2, em Vila Franca de Xira, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Sr. Fernando Paulo Ferreira, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, resultantes do disposto no artigo 35º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea f), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação atualmente em vigor, doravante designado por **primeiro outorgante**;

E

ALHANDRA SPORTING CLUB, associação desportiva sem fins lucrativos, pessoa coletiva de direito privado e tipo associativo com o número de identificação fiscal 500988919, devidamente representado para os fins e efeitos do presente contrato pelo Presidente da respetiva Direção, Sr. Rui Filipe Novo Macieira, doravante designado por **segundo outorgante**;

É celebrado e outorgado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, com esteio e fundamento e em conformidade com o disposto nos artigos 33º, n.º 1, alíneas o) e u), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, a qual aprovou e consagra o Regime Jurídico das Autarquias Locais; 6º, n.º 1, 7º, n.º 1, e 46º, n.º 1, todos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na redação atual; 1º, 2º, 3º, n.º 1, alínea d), 11º, n.º 2, alínea b), 13º e 15º, todos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações legais posteriores e na redação em vigor, objeto de republicação pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual contempla e disciplina o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo; e 101º, n.º 1, do Regulamento Administrativo Municipal disciplinador do Programa de Apoio ao Movimento Associativo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira **Objeto e fins do contrato**

1. Constitui objeto do presente contrato a cedência, pelo primeiro ao segundo outorgante, da utilização da Piscina Municipal de Vila Franca de Xira, de alojamento no Parque de Campismo Municipal e oferta de troféus e medalhas, a qual se destina a apoiar a execução do programa de desenvolvimento desportivo solicitado pelo primeiro outorgante;



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

2. O programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o número antecedente constitui e consubstancia, para os devidos e legais efeitos, plano regulador de ação do segundo outorgante, o qual fomenta e dinamiza, no plano local e nacional, a coordenação e a organização desportiva do evento designado por **Campeonato Regional de Kayak Polo**.

Cláusula Segunda **Prazo de execução do contrato-programa**

1. O contrato-programa de desenvolvimento desportivo ora celebrado entra em vigor na data da respetiva publicitação sob a forma prevista na Lei para os atos das Autarquias Locais e cessa a respetiva vigência no dia 31 de dezembro de 2021;
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato reporta a produção dos seus efeitos jurídicos e financeiros à data da respetiva assinatura.

Cláusula Terceira **Obrigações da Segunda Outorgante**

1. No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante assume as seguintes obrigações:
 - a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o objeto do contrato em apreço, por forma a cumprir o respetivo quadro competitivo;
 - b) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações por este solicitadas, acerca da execução do programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o presente contrato e bem assim sobre a execução do próprio contrato;
 - c) Apresentar e entregar, no prazo máximo de sessenta (60) dias contados após a cessação da vigência do presente contrato, um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa, o qual mencionará expressamente, entre outros aspetos, o número de atletas e praticantes envolvidos nos eventos desportivos levados a efeito e os respetivos escalões;
 - d) Publicitar em todos os meios de promoção e divulgação à sua disposição o apoio do primeiro outorgante;

Cláusula Quarta

Destino dos Bens adquiridos, responsabilidade pela sua gestão e manutenção e garantia da afetação futura dos mesmos bens aos fins contratuais

1. Todos os bens adquiridos com financiamento público municipal assegurado pelo presente contrato constituem propriedade da segunda outorgante, a quem competirá a respetiva gestão e manutenção;
2. Para efeitos de garantia da afetação futura dos bens em apreço aos fins do contrato, a segunda outorgante apresenta e entrega ao primeiro outorgante, conjuntamente com o relatório final sobre a execução do contrato-programa, cópias dos documentos comprovativos da aquisição dos bens a que se reporta a presente cláusula, legal e fiscalmente aceites e relevantes;



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Cláusula Quinta

Sistema de acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo

Compete ao primeiro outorgante, através dos seus serviços materialmente competentes nas áreas do Desporto e do apoio ao Movimento Associativo, acompanhar e controlar a execução do presente contrato-programa.

Cláusula Sexta

Incumprimento das Obrigações assumidas pela Segunda Outorgante

O incumprimento culposo do presente contrato-programa, por parte da segunda outorgante, confere ao primeiro outorgante o direito de reaver o apoio financeiro disponibilizado.

Cláusula Sétima

Litígios

Os litígios emergentes da interpretação, execução e cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo são submetidos a arbitragem, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

Cláusula Oitava

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

Pela assinatura do presente contrato, a segunda outorgante declara expressamente que nada deve à Administração Fiscal nem à Segurança Social, prestando consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços competentes da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, e no n.º 2, do artigo 25º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação em vigor.

Cláusula Nona

Revisão do contrato-programa

O presente contrato poderá ser revisto mediante acordo entre as partes, a titular por aditamento, nos termos previstos no Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.



MUNICIPIÓ DE VILA FRANCA DE XIRA

Cláusula Décima Casos Omissos e Lei aplicável

Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato, mostrando-se omissos no respetivo clausulado, aplicam-se as disposições constantes do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado e definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação em vigor.

Celebrado aos nove dias do mês de dezembro do ano de 2021, de boa fé, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual teor e valor probatório.

O Primeiro Outorgante,

A Segunda Outorgante,